

apelante para apresentar as razões recursais, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal e nos termos do art. 227, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Fortaleza, 22 de maio de 2024. Coordenador do Núcleo de Execução de Expedientes. (Assinado por Certificado Digital). - Advs: Diego Henrique Lima do Nascimento (OAB: 22045/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0626956-25.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Aquiraz - Impetrante: Aury Lopes Junior - Impetrante: Ércio Quaresma Firpe - Paciente: Gilberto Aparecido dos Santos - Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz - Custos legis: Ministério Público Estadual - Isso posto, INDEFIRO o pedido de liminar, por não vislumbrar o fumus boni iuris necessário à sua concessão. Oficie-se à autoridade dita coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender necessárias, acerca dos fatos aqui postos. Prestadas as informações, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça, para a necessária manifestação. Publique-se e intime-se. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava Relator - Advs: Aury Celso Lima Lopes Junior (OAB: 31549/RS) - Ércio Quaresma Firpe (OAB: 56311/MG)

Nº 0627425-71.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - 5º Nuc Reg - Custódia e Inquérito - Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Paciente: Antônio Otacílio Araújo Nascimento - Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral - Custos legis: Ministério Público Estadual - Isto posto, não obstante os fundamentos apresentados pela impetrante, mostra-se imprescindível uma análise mais aprofundada dos elementos de convicção constantes dos autos, para se aferir a existência de constrangimento ilegal, razão pela qual INDEFIRO o pedido liminar, por não vislumbrar o fumus bonis iuris e o periculum in mora necessários à sua concessão. Abra-se vista à Procuradoria de Justiça para a necessária manifestação. - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: 797743/CE)

DESPACHO

Nº 0627433-48.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Fortaleza - Impetrante: Francisco Rogério Gurgel Barroso - Paciente: José Cleber Almeida Sampaio - Paciente: Cristian Souza Sampaio - Paciente: Pedro Coelho da Silva Júnior - Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, e sem maior detença, deixo de apreciar o pedido liminar realizado no presente Writ, por não verificar a presença da imprescindível urgência que autorizaria sua análise em sede de Plantão Judiciário, ao passo em que determino a remessa dos autos à distribuição normal, em cumprimento ao art. 7º, §2º, da Resolução n.º 71, de 31 de março de 2009, editada pelo Conselho Nacional de Justiça e do art. 5º, §5º da Resolução n.º 29/2022 do TJCE. Encaminhem-se os autos ao setor competente para fins de distribuição ao relator natural, na forma regimental. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava Desembargador Plantonista - Advs: Francisco Rogério Gurgel Barroso (OAB: 13520/CE)

Nº 0627433-48.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Fortaleza - Impetrante: Francisco Rogério Gurgel Barroso - Paciente: José Cleber Almeida Sampaio - Paciente: Cristian Souza Sampaio - Paciente: Pedro Coelho da Silva Júnior - Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza - Custos legis: Ministério Público Estadual - Isso posto, INDEFIRO o pedido de liminar, por não vislumbrar o fumus boni iuris necessário à sua concessão. Oficie-se à autoridade dita coatora, a fim de que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresente as informações que entender necessárias nos autos deste writ, devendo constar a recomendação para que aprecie, com brevidade, os incidentes de n.ºs 0019592-48.2024.8.06.0001 e 0019597-70.2024.8.06.0001. Empós, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça, para a necessária manifestação. Publique-se e intime-se. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava Relator - Advs: Francisco Rogério Gurgel Barroso (OAB: 13520/CE)

Nº 0627504-50.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Fortaleza - Impetrante: José Alexandre Amaral Carneiro - Paciente: Cíntia Chaves Gonçalves - Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza - Custos legis: Ministério Público Estadual - Isso posto, INDEFIRO o pedido de liminar, por não vislumbrar o fumus boni iuris necessário à sua concessão. Oficie-se à autoridade dita coatora, a fim de que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresente as informações que entender necessárias nos autos deste writ. Empós, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça, para a necessária manifestação. Publique-se e intime-se. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava Relator - Advs: José Alexandre Amaral Carneiro (OAB: 160186/SP)

ATAS DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024, REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA.

PRESIDÊNCIA: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

COORDENADORA: Dra. Ana Amélia Feitosa Oliveira.

PRESENTES: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Sr. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Presentes, também, o Exmo. Sr. Dr. Alcides Jorge Evangelista Ferreira - Procurador de Justiça e a Exma. Sra. Dra. Maria Amália Passos Garcia – Defensora Pública. Aberta a sessão às 14h (catorze horas) e aprovada a ata da sessão anterior.

APELAÇÃO CRIME Nº 0033285-07.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Francisco Antônio Duarte.

Def. PÚBLICO: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0035599-23.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: José Abdon Gonçalves Filho.

Advogado: Normando Alves Rodrigues.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para dar-lhe parcial provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0035605-30.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Oziel Pereira dos Santos.

Advogados: Cícero Cézar Quezado Fernandes e Emanoel Alves de Oliveira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0035604-45.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Marcos Paulo de Aguiar Costa.

Advogado: Jean Fábio de Aguiar Costa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0035608-82.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Elídio Ferreira Silva Filho.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: “A Turma, por maioria de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto-vista apresentado pelo Exmo. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0035606-15.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Francisco Eduardo Lucas Braz.

Advogado: João Itallo Faustino Umbelino.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: “A Turma, por maioria de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto-vista apresentado pelo Exmo. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0035607-97.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Francisco Robson de Oliveira.

Advogado: Daniel Queiroz de Souza.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: “A Turma, por maioria de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto-vista apresentado pelo Exmo. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0035611-37.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Francisco José Fonseca Carneiro.

Advogados: Alberto Ribeiro Mendes Vieira Filho e Patrícia Gabrielle Sousa Batista.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: “A Turma, por maioria de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto-vista apresentado pelo Exmo. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.”

HABEAS CORPUS Nº 0638541-11.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Impetrante: Adva. Jéssica Maria Rodrigues de Lima.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

HABEAS CORPUS Nº 0620788-07.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Carlos Jardel Saboia Costa, Diego Silva Oliveira, Francisco Roberto Da Silva e Alexandre Marques dos Santos Filho.

Paciente: Peric Evandro da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0027509-89.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: João Henrique Nobre Gonçalves.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, determinando a restituição da motocicleta YAMAHA/XTZ LANDER, COR PRETA, PLACAS RIF1B62 ao requerente e seu legítimo proprietário João Henrique Nobre Gonçalves, nos termos do voto do Des. Relator.□"

HABEAS CORPUS Nº 0620186-16.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Leonardo Feitosa Arrais Minete.

Paciente: Paulo Vitor de Oliveira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

HABEAS CORPUS Nº 0620449-48.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.

Impetrante: Adv. Glaubeson Costa dos Santos.

Paciente: Leonardo Alexandrino da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

HABEAS CORPUS Nº 0620985-59.2024.8.06.0000 DA COMARCA FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Francisco Carlos de Sousa.

Paciente: Bruno Coelho Alves.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante.

HABEAS CORPUS Nº 0620864-31.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE AQUIRAZ.

Impetrantes: Advs. Gustavo Sampaio Brasilino de Freitas, Sebastião Brasilino de Freitas Filho, Marcelo Luiz Batista Oliveira e Francisco Evaldo Ferreira de Moraes Filho.

Paciente: Caio César Bianchi.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0621014-12.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Jonas Pereira Bitencourt.

Paciente: Francisco Jales Fernandes da Fonseca.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

HABEAS CORPUS Nº 0639198-50.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Miguel Fernandes Pessoa Neto, Kaio Galvão de Castro e Lucas Pinheiro Cavalcante Cidrão.

Paciente: José Bernardo de Moraes Alves.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000469-09.2020.8.06.0000 DA COMARCA DE PACATUBA.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorridos: Noé de Paula Moreira, Misael de Paula Moreira, Humberto Álvaro de Souza Pereira, Karlos Maurício de Castro Porto, Paulo Vitor Silva Araújo, Francisco Marden Nogueira Lima, Francisco Renato Souza de Oliveira, Allan Erbe Moreira de

Sousa Silva, Maiara de Sousa Silva, Rafael Sousa de França e João Paulo dos Santos Evangelista.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: □“A Turma, por unanimidade de votos, de ofício, declarou extinta a punibilidade de Rafael Sousa de França, em razão do óbito deste e, quanto ao recurso ministerial, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” □ Fizeram sustentação oral, no tempo regimental, os advogados dos recorridos Noé de Paula Moreira, Misael de Paula Moreira e Humberto Álvaro de Souza Pereira.

APELAÇÃO CRIME Nº 0001864-45.2009.8.06.0154 DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM.

Apelantes: Rogério Teixeira Maurício e James Francisco Alves Fraga.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisor: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: □“A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar-lhes parcial provimento, redimensionando as penas dos apelantes, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do apelante Rogério Teixeira Maurício, bem como a representante do Ministério Público. A Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes, não participou do julgamento, por ter declarado seu impedimento legal.

APELAÇÃO CRIME Nº 0110395-87.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogados: Roberlene Correa Nogueira Rodrigues e Saulus Stéfano Rodrigues Martins.

Apelado: Segredo de Justiça.

□Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

□Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do apelante, bem como o representante do Ministério Público.

HABEAS CORPUS Nº 0620913-72.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE PEDRA BRANCA.

Impetrante: Adva. Tatiana Mara Matos Almeida.

Paciente: João Paulo de Oliveira Brito.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

HABEAS CORPUS Nº 0637950-49.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Mairson Ferreira Castro, Carina Brauna Bruno Sales e Francisco Nandoval Alves Loiola.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

HABEAS CORPUS Nº 0638830-41.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CARIRÉ.

Impetrantes: Advs. Diogo Frota Ferreira e Antônio Irineu Brandão Ferreira.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

HABEAS CORPUS Nº 0639322-33.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Impetrante: Adv. Marcello Ortiz Silva de Oliveira.

Paciente: Ryan Alves de Oliveira.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

HABEAS CORPUS Nº 0620324-80.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Francisco Jerry Lima da Silva.

Paciente: Luís Nilson Bezerra da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do writ, mas concedeu a ordem impetrada, de ofício, com imposição de medidas cautelares diversas da prisão, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

HABEAS CORPUS Nº 0620517-95.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrantes: Advs. Sílvia Helena Tavares da Cruz e Kaique Rodrigues Mota.

Paciente: Luiz Eduardo Bezerra da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

HABEAS CORPUS Nº 0620559-47.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE NOVO ORIENTE.

Impetrante: Adv. José Amilton Soares Cavalcante.

Paciente: Maycon Bezerra Moreira.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora." HABEAS CORPUS Nº 0620611-43.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.

Impetrante: Adv. Charles Antônio Ximenes de Paiva.

Paciente: Manoel Matheus da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0620643-48.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE.

Impetrantes: Advs. Timóteo Fernando da Silva, Victor Emanuel Pereira da Silva e Júlia Barreto Damasceno Buson.

Paciente: Valsângio Sobrinho da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0620666-91.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Impetrantes: Advas. Tarciana da Silva Martins e Valéria Nelis de Oliveira.

Paciente: Larlenilson Lopes Marinho.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0620692-89.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Daniel Vieira Lima.

Paciente: Antônio Francisco Ribeiro.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0620874-75.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.

Impetrante: Adva. Silvana Chaves Lima.

Paciente: Denilson do Nascimento Garcia.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0621063-53.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Filipe Duarte Pinto Castelo Branco e outro.

Paciente: Samuel Oliveira Moreira.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0621658-52.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE BEBERIBE.

Impetrante: Adv. Fabiano Rocha de Sousa.

Pacientes: Luana Martim de Paula e Adriano Araújo da Costa Filho.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0634182-18.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE.

Impetrante: Adv. Victor de Alencar Gomes Magalhães.

Paciente: Leonardo de Oliveira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0634850-86.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Pacientes: Anderson de Sousa Rodrigues, Bruce Willis Dias da Silva e Kléber Oliveira de Paula.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0636642-75.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Daniel Marcondes de Moraes Ferreira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0636875-72.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE PENTECOSTE.

Impetrante: Adv. Gerson Rodrigues.

Paciente: Lindenbergue Pinto Ferreira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0636971-87.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Oséas de Souza Rodrigues Filho.

Paciente: Paulo Diego da Silva Araújo.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0637247-21.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE PACATUBA.

Impetrantes: Advs. Abimael Felício de Freitas e Alberto Hallysson Bezerra Praxedes.

Paciente: Jozinildo Mário Dutra.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0637461-12.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Francisco Evandro Rocha.

Paciente: Francisco Diego Barbosa Silvestre.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0637646-50.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Márcio Borges de Araújo.

Paciente: José Thiago de Menezes.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0637867-33.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE NOVA RUSSAS.

Impetrante: Adv. Guilherme Janderson Martins Madeira.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para concedê-la parcialmente na extensão conhecida, a fim de determinar ao juízo de origem que expeça a guia de recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência desta determinação, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0638365-32.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA.

Impetrante: Adv. Rildo Eduardo Veras Gouveia.

Paciente: Valmir Carvalho dos Santos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0639028-78.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE UMIRIM.

Impetrante: Adv. Anderson Peroba Gomes.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0639045-17.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. José Ricardo Alcântara Alves.

Paciente: Taylon de Sousa Romão.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0639210-64.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE IGUATU.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Giovanni Pereira de Brito.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0639407-19.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Ramon da Silva Ribeiro.

Paciente: Jéssica da Silva Rodrigues.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu parcialmente da ordem impetrada, substituindo a prisão preventiva pela prisão domiciliar, mediante o uso de tornozeleira eletrônica, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0639608-11.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FARIA BRITO.

Impetrante: Adva. Danila Mendes dos Santos.

Pacientes: Randerson Rauan Cavalcante Martins e Italo Pereira do Nascimento.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0639663-59.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho.

Paciente: Ryan Freitas de Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0639165-60.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE AQUIRAZ.

Impetrante: Adv. Alex Tiago Pessoa Araújo Holanda.

Paciente: Lucas Freires da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0620351-63.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Natanael da Silva Silvestre.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0638493-52.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.

Impetrante: Adv. José Crisóstomo Barroso Ibiapina.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, substituindo a prisão preventiva do paciente por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0639065-08.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Kayrys Motta Nascimento.

Paciente: Ronaldo Bernardo Santos.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0639622-92.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE AMONTADA.

Impetrantes: Adv. José Crisóstomo Barroso Ibiapina.

Paciente: Kauã de Moura Rocha.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0639677-43.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.

Impetrante: Adv. Eduardo de Carvalho e Lima.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0639693-94.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adva. Renata de Melo Lacerda.

Paciente: Francisca Jarmille Silva Lopes.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgaram prejudicado o pedido de habeas corpus, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0620066-70.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrantes: Advs. Vicente de Paulo Freitas de Oliveira, Joana Rodrigues Cruz Santos, Caroline Cidrack Pinto do Vale, Mário Alex Cruz Santos e André Luiz Ramos Ribeiro Cândido.

Paciente: Mychell Egídio Torquato Oliveira.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0620158-48.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Antônio Carlos Araújo Arruda Prado.

Paciente: José Carlos da Silva Lima.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0620331-72.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Júlio César Costa e Silva Barbosa.

Paciente: Cristiano de Lima Nunes.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0620420-95.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE REDENÇÃO.

Impetrante: Adv. Judicael de Almeida Nascimento.

Paciente: Pedro Guilherme da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0620519-65.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Fernando de Sousa Teixeira Terceiro.

Paciente: Maria Thaís Lima de Oliveira.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0620537-86.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Ary Cortez Prado Júnior.

Paciente: Philipe Maracaipe Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0620628-79.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Felipe Vasconcelos Feitosa.

Paciente: Pedro Henrique Sousa Teixeira.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0620834-93.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Impetrante: Adv. Francisco Thiago Lima Silva.

Paciente: Gerson Breno Borges da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0620936-18.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Taian Lima Silva.

Paciente: José Jean dos Santos Duarte.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Exma. Sra. Desa. MARIA ILNA LIMA DE CASTRO.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0621156-16.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM.

Impetrante: Adv. Artur Rodrigues Lourenço.

Paciente: Renan Ferreira de Sousa.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0621246-24.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE TAMBORIL.

Impetrante: Adv. Antônio Marcos Bomfim Lima.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilha Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilha Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0620596-74.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Lucas Arruda Rolim.

Paciente: Gutemberg Gadelha Ferreira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0620941-40.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. André Lima Sousa.

Paciente: Hebert Keven Souza Braga.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0634924-43.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Ana Caroline Nunes Martins e Kaio Galvão de Castro.

Paciente: Valberto Evangelista da Costa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0637184-93.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Antônio Ednaldo Altino de Melo.

Paciente: Antônio Gleyson Duarte da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0637977-32.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Impetrante: Adv. Adrycia Karoline Fernandes Silva e José Dalvanir Bezerra de Almeida Filho.

Pacientes: Francisco Eliziano Soares e Francisco Leandro Queiroz Barros.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0638187-83.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Paulo César Cabral Rodrigues.

Paciente: Iarley Barbosa de Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0638354-03.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Antônio Flávio Pedrosa Holanda.

Paciente: Carlos Eduardo Rodrigues de Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0639095-43.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAMOCIM.

Impetrante: Adv. Glaubeson Costa dos Santos.

Paciente: Carlos Eduardo Siebra de Araújo.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0639119-71.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE ICAPUÍ.

Impetrante: Adv. Marcelo Gomes Torquato.

Paciente: Edleusa Gonçalves dos Santos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0639303-27.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho.

Pacientes: Gelson do Nascimento Costa e Cleonte Barbosa Morais.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0639634-09.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE GUAIUBA.

Impetrante: Adv. Marcelo Gomes Torquato.

Pacientes: Nilton César Luciano de Sousa Filho, Antônio Valderson da Silva Oliveira e Francisco Herbet Xavier da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0620114-29.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Impetrante: Adv. Wallyson Alex Fonseca Bezerra.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0620201-82.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE HORIZONTE.

Impetrante: Adv. Luís Eduardo Lustosa.

Paciente: Francisco Douglas da Silva Nogueira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0620309-14.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA.

Impetrante: Adv. Rafael Ferreira Lima.

Paciente: Erinágio Braga da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0620321-28.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE INDEPENDÊNCIA.

Impetrante: Adv. Antônio Hermenegildo Martins.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0620416-58.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.

Impetrantes: Advs. Mônica Fernandes Portela e Rafael Silva Ripardo.

Paciente: Rosenildo dos Santos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0620550-85.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0620816-72.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrantes: Advs. José Anderson Amâncio de Oliveira e Giovanna Silva Lima.

Paciente: Francisco Gabriel de Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0621301-72.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrantes: Advs. Josimar Freire Nascimento Júnior e Lidiane de Oliveira Nobre Freire.

Paciente: José Cristovão Nascimento dos Santos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0638980-22.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Lucília Maria Oliveira.

Paciente: Jhonn Berg Ribeiro de Lima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0639005-35.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE ARACATI.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Gleison da Silva Andrade.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com determinação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0639710-33.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE GUAIUBA.

Impetrante: Adv. Marcelo Gomes Torquato.

Paciente: Gean Carlos Nogueira da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0620783-82.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Francisco Antônio Eugênio Viana.

Paciente: João Paulo Guedes de Abreu.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0620956-09.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE IPAUMIRIM.

Impetrantes: Advs. Rogério Bezerra Rodrigues e José Rodrigues Leite Neto.

Paciente: José Kauã da Silva Macena.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0621026-26.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE MONSENHOR TABOSA.

Impetrante: Adv. Valmir Carvalho de Oliveira.

Paciente: Vitória Simone da Cruz Sales.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0621111-12.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE ITAREMA.

Impetrante: Adv. Leonardo Carvalho Nobre.

Paciente: Kheflen Lincoln Lopes de Moura.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0055024-91.2021.8.06.0112/50000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Embargante: Elder Daniel Felipe Teixeira.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Desa. Relatora."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL EM APELAÇÃO CRIME Nº 0172838-11.2017.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Embargante: David Carneiro Carvalho.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Desa. Relatora."

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0004213-07.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.

Suscitante: Juízo de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Suscitado: Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Marco.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, dando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Marco, ora suscitado, para processar e julgar o feito, nos termos do voto da Desa. Relatora."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL EM APELAÇÃO CRIME Nº 0214902-26.2023.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Embargante: Francisco das Chagas Carvalho.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRADO INTERNO CRIMINAL EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0635975-89.2023.8.06.0000/50000 DA COMARCA DE RUSSAS.

Agravante/Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o agravo interno, nos termos do voto do Des. Relator."

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0003793-02.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE AQUIRAZ.

Suscitante: Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz.

Suscitado: Juízo de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, dando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza, ora suscitado, para processar e julgar o feito, nos termos do voto do Des. Relator."

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0004022-59.2023.8.06.0000 DE FORTALEZA.

Suscitante: Juízo de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Suscitado: Juízo de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, para declarar competente o Juízo de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza, ora suscitante, para processar e julgar o feito, nos termos do voto do Des. Relator."

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0004231-28.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CHAVAL.

Suscitante: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Chaval.

Suscitado: Juízo de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, dando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza, ora suscitado, para processar e julgar o feito, nos termos do voto do Des. Relator."

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0004339-57.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE IGUATU.

Suscitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Iguatu.

Suscitado: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, dando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu, para processar e julgar o feito, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL EM APELAÇÃO CRIME Nº 0015840-21.2016.8.06.0075/50000 DA COMARCA DE EUSÉBIO.

Embargante: Antônio Cleitivan Mota Luciano.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0637982-54.2023.8.06.0000/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Antônio Roberto de Oliveira Filho.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o agravo interno, nos termos do voto da Desa. Relatora."

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0004614-06.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Suscitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Suscitado: Juízo de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, dando-lhe provimento, para declarar competente o

Juízo de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza, ora suscitado, para processar e julgar o processo de nº 0270876-48.2023.8.06.0001, nos termos do voto da Desa. Relatora."

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0004527-50.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE AQUIRAZ.

Suscitante: Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz.

Suscitado: Juízo de D

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, dando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza, ora suscitado, para apreciar e julgar o feito, nos termos do voto do Des. Relator."

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0004529-20.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE AQUIRAZ.

Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz.

Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, dando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza, ora suscitado, para apreciar e julgar o feito, nos termos do voto do Des. Relator."

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0004345-64.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.

Suscitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Suscitado: Juízo de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sobral.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, dando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sobral, ora suscitado, para apreciar e julgar o feito, nos termos do voto do Des. Relator."

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0004504-07.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.

Suscitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Suscitado: Juízo de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sobral.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, dando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sobral, ora suscitado, para apreciar e julgar o feito, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0246919-86.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Weslei Araújo Santana.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, reduzindo ex officio a pena de multa para 18 (dezento) dias-multa, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0222313-91.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Felipe Alves da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para na extensão conhecida, dar-lhe parcial provimento, tão somente para afastar a condenação de pagamento à vítima da quantia fixada a título de reparação de danos pelo delito, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0005606-26.2017.8.06.0113 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Adriano da Costa de Souza.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para na extensão conhecida, dar-lhe provimento, acolhendo a preliminar suscitada e declarando extinta a punibilidade do recorrente, pela prescrição retroativa das penas impostas, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8000038-85.2023.8.06.0175 DE TRAIRI.

Agravante: Segredo de Justiça.

Advogado: José Eloíso Maramaldo Gouveia Filho.

Agravado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo de Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0029480-51.2018.8.06.0001 DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Agravado: José Armando de Sousa Júnior.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo de Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0208782-69.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Francisco Wesley da Costa Menezes e Kleiton Ribeiro Nascimento.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso interposto em favor de Francisco Wesley da Costa Menezes, para dar-lhe provimento nos estreitos limites de retificar lhe o quantum da censura penal, estendendo o mesmo entendimento ao corréu cujo recurso não se conheceu, na forma do art.580 da lei processual penal, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0008357-02.2018.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Geovane Cruz Souza.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, absolvendo o réu Geovane Cruz Souza do crime que lhe foi imputado, face à atipicidade da conduta por ele praticada, nos termos do mencionado no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0202344-19.2023.8.06.0293 DA COMARCA DE BEBERIBE.

Apelante: Gilvanildo da Costa Lima.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, absolvendo o réu Gilvanildo da Costa Lima das imputações descritas na denúncia, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0249051-82.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Francisco Yury Rodrigues Ferreira.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da prova para, no mérito, negar provimento ao apelo, ratificando a condenação do réu pelos jurídicos e legais fundamentos exarados na sentença, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050041-84.2020.8.06.0047 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Carlos Rian Freitas de Oliveira.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento nos estritos limites de retificar a censura imposta ao réu para 6 (seis) anos, 10(dez) meses e 15(quinze) dias de reclusão, em regime inicial fechado e 54(cinquenta e quatro) dias-multa, inalterado o restante do julgado, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0052953-96.2021.8.06.0151 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Apelantes: Adolfo Alisson Silveira Souza, Jean dos Santos Lima e Francisco Torres Pereira Neto.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente dos recursos, para na extensão conhecida, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0034848-41.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Agravado: Rogério Benevides Mesquita.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo de Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos

do voto do Des. Relator."

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8003891-42.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Segredo de Justiça.

Agravado: Segredo de Justiça.

Advogados: Francisco Ari Alves de Moura e Maria Jacqueline Carneiro de Paiva Jardim.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo de Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8002546-46.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Alisson Forte do Nascimento.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo de Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 0635975-89.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE RUSSAS.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do presente mandamus, para conceder parcialmente a segurança pleiteada, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0027304-37.2018.8.06.0151 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Lucas Brito de Oliveira.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0004337-65.2018.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Francisco Ramon de Castro Barbosa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o recurso, declarando extinta a punibilidade do apelante pela ocorrência da prescrição retroativa, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200131-82.2022.8.06.0161 DA COMARCA DE SANTANA DO ACARAÚ.

Apelante: Segredo de Justiça.

Defensor dativo: Dante Arruda de Paula Miranda.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, dando-lhe parcial provimento, para fixar honorários advocatícios pela atuação em sede recursal, mantendo-se os demais termos da sentença proferida pelo Juízo a quo inalterados, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050035-60.2021.8.06.0203 DA COMARCA DE OCARA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Defensor dativo: Dante Arruda de Paula Miranda.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, dando-lhe parcial provimento, para redimensionar a pena do apelante e fixar honorários advocatícios pela atuação do defensor dativo em sede recursal, mantendo-se os demais termos da sentença proferida pelo Juízo a quo inalterados, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0045626-70.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Paulo César Magalhães Dias.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Washington Luís Terceiro Vieira Júnior.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogados: Ricardo Rocha Lopes da Costa e Vinícius Bezerra Pizol.

Apelantes: Segredo de Justiça.

Def. PÚBLICO: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos para negar provimento aos interpostos por Felipe Pereira Silva e Armênio da Conceição Oliveira, e dar parcial provimento aos ofertados por Francisco Odaildo Facundo de Melo, Wladson Freitas da Silva, Osnir dos Santos Souza e William Nascimento da Silva, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0049215-75.2015.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Apelado: Segredo de Justiça.

Def. PÚBLICO: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0003506-12.2019.8.06.0119 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Apelante/Apelado: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará.

Apelado: Bruno Adson da Silva Ponciano.

Apelante/Apelada: Maria Luana Araújo de Oliveira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para negar provimento ao interposto pelo Ministério PÚBLICO, e dar parcial provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0017615-65.2018.8.06.0119 DA COMARCA DE MARANGUAPE.

Apelantes: Rafael Felipe dos Santos, Wellington Vitor da Costa Oliveira e Daniel Alves de Lima.

Apelado: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso do primeiro e terceiro apelantes, e conheceu parcialmente do recurso do segundo apelante, para dar-lhes parcial provimento, redimensionando as penas dos apelantes, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000384-47.2005.8.06.0162 DA COMARCA DE SANTANA DO CARIRI.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogados: Raimundo Nonato de Medeiros Filho e Reginaldo Gomes dos Santos.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0005069-38.2017.8.06.0078 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogados: Marcos Pereira Sousa e Alberto Lucas Nogueira Lima.

Apelantes: Segredo de Justiça.

Advogados: Kaique Rodrigues Mota e Sílvia Helena Tavares da Cruz.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Alberto Ribeiro Mendes Vieira Filho.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogados: Carlos Marduque Silva Duarte e Jone Oliveira Lima.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogada: Maria Viviane de Vasconcelos.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. PÚBLICO: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para negar provimento os apelos das rés Maria Emiliana Rodrigues da Silva e Thaís dos Santos Silva, e dar parcial provimento aos recursos dos demais réus, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0003381-60.2019.8.06.0049 DA COMARCA DE ARACATI.

Apelantes: Marcelo Martins Lima, Jacicleide dos Santos Azevedo, Renata Janiara Domingos e Cláudio Lúcio Mendonça.

Apelado: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0007009-91.2019.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL.

Apelantes: Maria Kelly Melo Silva, Cláudio Leandro dos Santos, Francisco José de Andrade Alves, Francisco Wezio Fernandes Lino, Ana Letícia Fernandes Lino, Antônio Dheimison Aguiar Coelho, Francisco Antônio de Andrade Alves, Daniele Silva de Oliveira e Maria Luísa França Sousa.

Apelado: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0044194-89.2013.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Bruno Wesley Lopes da Silva e Ítalo Gadelha da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o recurso, declarando extintas as punibilidades dos apelantes Bruno Wesley Lopes da Silva e Italo Gadelha da Silva pela ocorrência da prescrição retroativa, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0024680-45.2011.8.06.0091 DA COMARCA DE IGUATU.

Apelante: Segredo de Justiça.

Defensor dativo: Carlos Victor Macedo Martins.

Apelados: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, declarando-se extinta a punibilidade de J. F. da S., em virtude da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal e fixando, ainda, honorários advocatícios do causídico, no valor de 10 (dez) UAD's, a ser pago pelo Estado do Ceará, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0002185-34.2000.8.06.0045 DA COMARCA DE BARRO.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: José Cristiano Vasques da Silva.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para julgar prejudicado quanto ao mérito, declarando-se extinta a punibilidade de M. P. da S., em virtude do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, em sua modalidade retroativa, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000073-97.2013.8.06.0187 DA COMARCA DE TAUÁ.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0002258-46.2018.8.06.0151 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Apelante: Wandeiberg de Sousa Almeida.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0040050-78.2014.8.06.0117 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Apelante: George Alves de Oliveira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, declarando extinta a punibilidade do apelante por ocorrência da prescrição retroativa, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0156946-28.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Antônio Diego Soares Basílio, Ruan da Silva Nogueira, Erick Luiz Ferreira de Oliveira e José Lopes da Silva Neto.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0202240-98.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante/Apelado: Segredo de Justiça.

Apelante/Apelado: Segredo de Justiça.

Advogados: Paulo Souza Barbosa Neto e Rodrigo Colares Freire.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para negar provimento ao recurso da defesa e, dar parcial provimento ao recurso do Ministério Público, redimensionando a pena definitiva total para 31 (trinta e um) anos, 1 (um) mês e 23 (vinte e três) dias de reclusão, mantido o regime inicial fechado para cumprimento de pena, e 37 (trinta e sete) dias multa, a ser calculado em um trigésimo do valor do salário-mínimo vigente, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0734653-54.2014.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelados: José Douglas Rodrigues Jacaúna, Antônio Wesley Monteiro de Sousa e José Flávio Rodrigues Pereira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento ao recurso ministerial em face dos réus José Douglas Rodrigues Jacaúna, Antônio Wesley Monteiro de Sousa e José Flávio Rodrigues Pereira, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0055309-10.2013.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Wagner Costa da Silva, José Magno Natividade da Silva, Anderson Rodrigues de Vasconcelos e Davi Paulo Pereira da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0236407-44.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Antônio Luan da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200196-51.2022.8.06.0299 DA COMARCA DE IPUEIRAS.

Apelantes: Maurício Lopes Bezerra e Clemerson Andrade Vidal.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0260007-31.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Fábio Tomé de Souza e Antônio Geanderson Lima da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0499659-86.2011.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Francisco Carlos Nogueira da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0291805-39.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Roberto Rondinelle Soares Queiroz.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0201025-11.2023.8.06.0133 DA COMARCA DE NOVA RUSSAS.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Felipe Chrystian Paiva Ferreira.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0219209-57.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. PÚBLICO: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, redimensionando, todavia, de ofício, o quantum da pena, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0231944-88.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Valdenir Ferreira do Nascimento Filho.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0249964-30.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Natanael Barbosa de Sousa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0005440-70.2017.8.06.0120 DA COMARCA DE MARCO.

Apelante: Carlos Augusto Freitas Cartaxo.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0053580-57.2020.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Apelante: Lucas Kallel Alves Lima.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, redimensionando a pena ex officio, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0219715-04.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Jardel Leitão Malaquias, Adria Cristina Ferreira Amorim e Francisca Rayele Maciel.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." A Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro, não participou do julgamento, diante se seu impedimento legal.

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0004596-82.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Sílvio da Silva Souza.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agrado de Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0116172-19.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrentes: Cleilson dos Santos e Ronaldo Alves de Sousa.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0145524-22.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: José Cláudio dos Santos de Moraes.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0202252-26.2023.8.06.0298 DA COMARCA DE SOBRAL.

Apelante: Robério Mendes de Sousa Júnior.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, redimensionando a

pena imposta, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0203558-64.2022.8.06.0298 DA COMARCA DE ITAREMA.

Apelante: Lucas Joanabe da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0003023-36.2008.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Alzira Maya Campos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0237417-55.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Daniel dos Santos Brilhante.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0276612-81.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Vinícius Rocha Santana.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0122987-66.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Maxwel Teixeira de Sousa e Emerson Erito de Araújo Beserra.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0203511-71.2023.8.06.0293 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Apelante: Kamilly dos Santos Costa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, redimensionando, de ofício, a pena de multa, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0138743-81.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: João Jaderson Matos Teles.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0293879-66.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Edvan Silas Freitas Lima.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0015196-30.2021.8.06.0293 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: João Paulo Souza Rodrigues.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.
Revisor: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0228135-90.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Tharles César Costa Pereira.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.
Revisor: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para na extensão conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0236256-10.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Francisco Jalison Lima dos Santos e José Guilherme Sousa da Silva.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.
Revisor: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0012142-98.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.
Apelado: Wescley Alves Ferreira.
Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro.
Revisor: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, redimensionando a pena, de ofício, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8000232-12.2023.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.
Agravado: José Rodrigues Barbosa.
Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agrado de Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0204840-29.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.
Apelado: Igor Robério Martins Ribeiro.
Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso para, preliminarmente e de ofício, declarar extinta a punibilidade da recorrente em relação ao crime de falsa identidade em razão da ocorrência da prescrição propriamente dita, restando prejudicado o mérito recursal, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0004825-40.2011.8.06.0169 DA COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE.

Apelantes: Francisco Leandro da Silva e Lúcia de Fátima Alves de Oliveira.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.
Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso interposto por Francisco Leandro da Silva para dar-lhe parcial provimento, e julgou prejudicado o apelo de Lúcia de Fátima Alves de Oliveira, com a declaração, ex officio, da extinção da sua punibilidade, extensível à corré Maria do Carmo Ferreira Martes quanto ao crime de tráfico ilícito de entorpecentes (art. 33 da Lei Antidrogas), nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0053407-18.2020.8.06.0117 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Apelante: Daniel Lima Moraes.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.
Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050386-62.2020.8.06.0140 DA COMARCA DE PARACURU.

Apelantes: Gilberto Félix Doria, Carlos Eduardo Silva e Cileudo dos Santos Andrade.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar-lhes parcial provimento, com extensão dos benefícios ao réu Lúcio Antônio da Costa, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0201268-02.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Antônio Marcos Barbosa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0204059-50.2022.8.06.0158 DA COMARCA DE RUSSAS.

Apelante: Kassia Rayane Andrade Maia. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0002585-38.2012.8.06.0074 DA COMARCA DE CRUZ.

Apelantes: Maria Tereza da Silva Miranda, Raimundo Pereira Freitas e Diego Rocha de Souza.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente dos recursos interpostos por Maria Tereza da Silva Miranda e Raimundo Pereira Freitas para, negar-lhes provimento na extensão conhecida, e conheceu integralmente do apelo ofertado por Diego Rocha de Sousa, para dar-lhe parcial provimento, mediante o reconhecimento da atenuante relativa à confissão, entendendo-se o benefício, por ato de ofício, a ré Maria Tereza da Silva Miranda, tudo nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0003488-23.2017.8.06.0131 DA COMARCA DE MULUNGU.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Antônio Marques Souza dos Santos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0131973-43.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: José Tiago Paiva Costa.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para na extensão conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0014138-24.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE AQUIRAZ.

Apelantes: Dario Antônio Alves de Araújo e Alairton Pereira Lima.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso do réu Dário Antonio Alves de Araújo, e conheceu parcialmente do recurso do réu Alairton Pereira Lima, para na extensão conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0216657-85.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: José Erivan Barreto.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0230562-60.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Geciano Gomes Magalhães.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.
Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0001914-35.2018.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelantes: José Roberto de Souza e Francisco José Sousa de Moura.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.
Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0234356-60.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Jean Miranda Ferreira da Silva.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relator: Exmo. Sr. Des. FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA.
Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, pena redimensionada, de ofício, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0171231-60.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Paulo Roberto Freire de Oliveira.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relator: Exmo. Sr. Des. FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA.
Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200484-83.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Maxsuel Santos Viana.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.
Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, absolvendo o apelante, com fulcro no art. 386, inc. VII, do Código de Processo Penal, e determinando a expedição do Alvará de Soltura, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0225247-22.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Francisco Gabriel Teixeira Aprígio e Vitória Regia da Silva Moreira.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.
Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0225552-35.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Francisco Luciviano de Lima Mourão.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.
Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0212045-07.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Victor Eduardo do Nascimento Barbosa.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.
Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para na extensão conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0288079-57.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE AQUIRAZ

Apelante: Raul Vinícius Freitas Silva.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.
Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz

Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, redimensionando, de ofício, a pena do apelante, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000936-24.2012.8.06.0111 DA COMARCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA.

Apelante: Antônio Reginaldo Araújo.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0011040-15.2023.8.06.0071 DA COMARCA DE CRATO.

Apelante: Ismael de Sousa Nogueira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para na extensão conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0246692-28.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Eric Gomes de Albuquerque Cruz.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0212490-25.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Matheus Lima Jorge.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0255286-02.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Nilson Ribeiro Batista.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0052544-11.2017.8.06.0071 DA COMARCA DE CRATO.

Apelante: Severino Vieira de Lima.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0202348-06.2019.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelantes: Erisson de Paiva Matos, Luís Weverton Aquino de Sousa e Francisco Bruno Vieira da Rocha.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso interposto por Luís Weverton Aquino de Sousa, para na extensão conhecida, negar-lhe provimento; conheceu do recurso interposto por Erisson de Paiva Matos, mas para negar-lhe provimento e, conheceu do recurso interposto por Francisco Bruno Vieira da Rocha, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0162736-61.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Matheus Rychas da Silva Martins.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz

Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0053646-32.2021.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL.

Apelante: Francisco Ripardo Mariano de Carvalho.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0001982-87.2009.8.06.0035 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Francisco Edglei Paulo da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agrado de Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0009492-12.2014.8.06.0154 DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM.

Recorrente: Leandro Gomes Batista.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença de pronúncia, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0164587-38.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Josias Simões dos Santos.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença de pronúncia, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0055068-94.2020.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Recorrente: John Lennon Galeno da Silva.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença de pronúncia, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0013240-10.2012.8.06.0029 DA COMARCA DE ACOPIARA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco das Chagas Lima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200009-06.2023.8.06.0300 DA COMARCA DE TRAIRI.

Apelante: Manoel Moreira de Sousa Filho.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0009161-14.2016.8.06.0169 DA COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE.

Apelantes: Francisco Gerlean da Silva e Márcio Saldanha Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos para dar parcial provimento ao interposto por Francisco Gerlean da Silva, negar provimento ao ofertado por Márcio Saldanha Silva, com revisão, de ofício, da pena dos apelantes, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0010458-75.2019.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelantes: Pedro Gomes da Silva e Wesley Silva Gomes.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento absolvendo os réus Pedro Gomes da Silva e Wesley Silva Gomes quanto à prática do delito versado nos autos, com fulcro no art. 386, inciso VII, do CPP, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0220332-56.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Éwert Lima de Oliveira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0201107-81.2022.8.06.0293 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Cícero Maurício dos Santos Ramos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050476-75.2015.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Fernando Robson Silva Celestino.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, afastando, de ofício, a condenação de pagamento à vítima da quantia fixada a título de reparação dos danos causados pelo delito, sem prejuízo da eventual insurgência da ofendida pela via cível, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0023456-56.2008.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA

Apelante: Carlos Eduardo Sousa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Des. Relator."

Antes de encerrar a Sessão, a Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes – Presidente, determinou consignar em ata que foram retirados de mesa os processos nºs 0434561-91.2010.8.06.0001, 0035598-38.2021.8.06.0001, 0035609-67.2021.8.06.0001, 0035588-91.2021.8.06.0001 e 0035610-52.2021.8.06.0001, todos da relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (adiados para 28/2/2024).

Restou consignado em Ata, por iniciativa de todos os Membros que compõem o Colegiado, Voto de Reconhecimento, aos Exmos. Srs. Dess. Desembargador Francisco Darival Beserra Primo e Desembargador Paulo Francisco Banhos Ponte, pelo brilhante trabalho desempenhado como Magistrado no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, bem como Voto de Congratulações proposto pela Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes a Exma. Sra. Ana Maria Gonçalves Bastos de Alencar, pela pela merecida ascensão ao Cargo de Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará e aos Exmos Srs. Jorge Bheron Rocha, Saulo Castelo Branco Bezerra de Menezes e Janaina Cássia de Alencar Lima Fontoura Cruz, pela merecida posse como Membro Honorário da Academia Cearense de Direito. Todos aderiram aos votos apresentados.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 19h31min (dezenove horas e trinta e um minutos), do que para constar eu, Ana Amélia Feitosa Oliveira, digitei a presente ata, subscrevo e assino, Coordenadora da Segunda Câmara Criminal. Conforme: Desa. Vanja Fontenele Pontes - Presidente da Segunda Câmara Criminal.

3ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara Criminal

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0000029-71.2024.8.06.0000 - Conflito de Jurisdição - Fortaleza - Suscitante: J. de D. do 2 J. E. da V. D. e F. C. a M. da C. de F. - Suscitado: J. de D. da 1 V. C. da C. de F. - Des. ROSILENE FERREIRA FACUNDO - Declarada a competência nos termos do acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSUAL PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL DA VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE FORTALEZA/CE (SUSCITANTE) E JUÍZOS DA 11ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE E DA 3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FORTALEZA/CE (SUSCITADOS). SUPOSTA VIOLENCIAS FÍSICAS E PSICOLÓGICAS PRATICADAS CONTRA CRIANÇAS. SEXO FEMININO E DE SEXO MASCULINO. REQUERIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS PREVISTAS NA LEI 14.344/2022 ("LEI HENRY BOREL"). INCIDÊNCIA DO ART. 23 DA LEI Nº 13.431/2017. ENTENDIMENTO SEDIMENTADO PELA TERCEIRA SEÇÃO DO STJ. ORDEM DE PRECEDÊNCIA ESTABELECIDA PELA LEI. COMPETÊNCIA PRÉCIPUA DA VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE. ATUAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO JUÍZO DE VIOLENCIA DOMÉSTICA. GÊNERO. IRRELEVANTE. ATRIBUIÇÃO RESIDUAL DAS VARAS CRIMINAIS COMUNS RESTRITA AOS CASOS DE INEXISTÊNCIA DE UNIDADES JUDICIAIS ESPECIALIZADAS. CONFLITO CONHECIDO E RESOLVIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO 2º JUIZADO ESPECIAL DA VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE FORTALEZA/CE.1. TRATA-SE DE CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO, TENDO COMO PARTE SUSCITANTE A JUÍZA DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL DA VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE FORTALEZA/CE E COMO SUSCITADOS, O JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE E O JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FORTALEZA/CE.2. NO PRESENTE CASO, O OBJETIVO DA DEMANDA DE Nº 0269517-63.2023.8.06.0001, É A CONCESSÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS FORMULADO PELOS MENORES F.G.C.C. E M.C.C.C,